



Salvador –BA
CES
10.07.2014

BASE LEGAL

Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Lei complementar nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta os artigos 14-A e 14-B à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, legitimando a articulação interfederativa através das Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS) – CIB e CIT;

Resolução CIB nº 088/2013 Aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite e das Comissões Intergestores Regionais do Estado da Bahia.

Comissões Intergestores - instâncias de pactuação consensual entre os entes federativos para definição das regras da gestão compartilhada do SUS;

Decreto 7.508, Art. 2º , IV de 28.06.2011



REGIMENTO INTERNO

Art. 2º A CIB foi instituída pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia por meio da Portaria Nº 2094, de 21 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial do Estado, de 20 de agosto de 1993.

DA NATUREZA

Art. 4º As instâncias de pactuação entre gestores do Sistema Único de Saúde no Estado da Bahia, compostas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR), são foros privilegiados de negociação e pactuação entre o Gestor estadual e os Gestores municipais, para questões operacionais da regulamentação das políticas de saúde no âmbito da gestão do Sistema Único de Saúde no Estado, obedecida a legislação pertinente à matéria.

DA FINALIDADE

Art. 5 A Comissão Intergestores Bipartite (CIB), de âmbito estadual, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB) para efeitos administrativos e operacionais, tem por finalidade pactuar a organização e o funcionamento das ações e serviços de saúde integrados em redes de atenção à saúde.

Parágrafo único – A CIB é instância de caráter deliberativo no âmbito estadual, a partir das decisões tomadas em consenso, e de caráter consultivo para a Comissão Intergestores Tripartite (CIT), quando se referir às questões que envolvam outros estados.



DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A CIB é composta por cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, representando a SESAB, indicados pelo Secretário da Saúde do Estado e cinco membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os Secretários Municipais de Saúde, na forma do Estatuto do Conselho Estadual de Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS/BA).

1º A SESAB indica seus representantes titulares e suplentes da CIB mediante expediente do Secretário da Saúde do Estado da Bahia e o COSEMS/BA indica seus representantes titulares e suplentes mediante expediente do seu Presidente à Secretaria Executiva da CIB, cujas designações devem ser oficializadas por meio de Termo de Posse da CIB, com registro em Ata.



DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12. À CIB compete:

I – pactuar por consenso aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde;

II – pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contra referência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III – pactuar diretrizes de âmbito estadual e regional, em consonância com as CIR, para organização das redes de atenção à saúde visando à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV – pactuar diretrizes de âmbito interestadual, em consonância com a CIT e CIB correspondentes, a respeito da organização das redes de atenção à saúde, visando à integração das ações e serviços dos entes federativos;

V – deliberar quanto às responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o porte demográfico e o desenvolvimento econômico-financeiro de cada região;

VI – acompanhar junto às CIR o processo de descentralização e regionalização do SUS no Estado da Bahia;

DAS COMPETÊNCIAS

VII – atuar como instância de recurso para os municípios nos temas para os quais não tenha havido consenso nas CIR, de acordo com a Lei Complementar nº141, de 2012;

VIII – pactuar critérios para distribuição de recursos e valores para os Tetos Financeiros dos Municípios, com base nas necessidades de saúde do Estado e regiões de saúde, de acordo com a Lei Complementar nº141, de 2012;

IX – pactuar realocação de recursos, com base nas recomendações da Câmara Técnica – CT, para viabilizar a solução dos problemas da atenção à saúde entre os municípios;

X – pactuar critérios para definição do rol de ações e serviços a serem ofertados no Estado, com base na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);

XI – pactuar critérios para definição da relação de medicamentos que serão ofertados no Estado, com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

XII – pactuar diretrizes para operacionalização dos Contratos Organizativos de Ação Pública (COAP), em consonância com as CIR;

DAS COMPETÊNCIAS

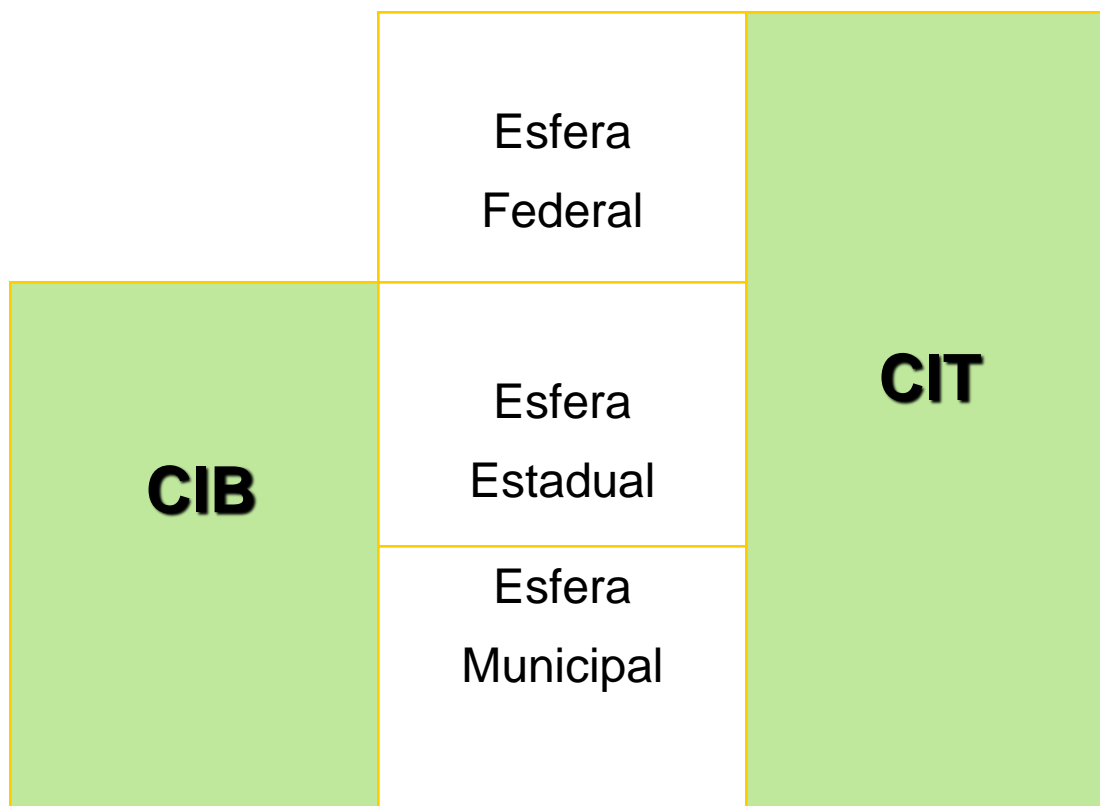
- XIII – homologar os Contratos Organizativos de Ação Pública (COAP) dos municípios e regiões de saúde, em consonância com o Estado e a União, após análise pela CT/CIB;
- XIV – analisar a necessidade de redefinição do desenho das regiões de saúde e deliberar sobre modificações;
- XV – homologar as pactuações realizadas no âmbito regional, em consonância com a Política do SUS no Estado;
- XVI – articular-se com outras CIB com o propósito de estabelecer cooperação mútua e estratégias comuns para o fortalecimento do SUS nacional;
- XVII – observar o cumprimento das deliberações da Comissão Intergestores Tripartite – CIT no Estado;
- XVIII – exercer outras competências que venham a ser definidas na legislação e normas do SUS, após publicação deste Regimento; e
- XIX – reformular, resolver e fazer cumprir os casos omissos do presente Regimento.

Articulação do SUS nas diferentes Esferas de Governo:

- Se dá através dos fóruns de negociação:

CIB = Comissão Intergestores Bipartite ⇔ Município x Estado

CIT = Comissão Intergestores Tripartite ⇔ Município x Estado x União



Para garantirmos o **DIREITO**
CONSTITUCIONAL À SAÚDE PARA TODOS
é necessário viabilizar uma saúde digna para
todos, com gestores comprometidos com a
ÉTICA DA SAÚDE e com a **DEFESA DA VIDA**



Obrigada!!!

STELA DOS SANTOS SOUZA

Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia

